



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/11/2015

Proposição
MP 699/2015

Autor
Deputado Rubens Bueno (PPS-PR)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(X) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

Dê-se ao Art. 253-A, *caput*, do Art. 1º da Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

“Art. 253-A. Usar qualquer meio físico para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via: (NR).

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015 foi publicada de forma apressada e irresponsável, com o único objetivo de acabar com os bloqueios de rodovias no país pelos caminhoneiros que se manifestam contra o governo Dilma Rousseff, pedem o aumento do valor do frete, reclamam da alta de impostos e da elevação nos preços de combustíveis, entre outras reivindicações.

A MP altera o Código Nacional de Trânsito para punir os motoristas que utilizarem veículo para deliberadamente interromper, restringir ou perturbar a circulação na via, classificando o ato como infração gravíssima, punida com a aplicação de trinta vezes o valor da multa, que será dobrada em caso de reincidência. A medida prevê, ainda, a suspensão do direito de dirigir por 12 meses, dentre outras penalidades.

O bloqueio de vias com veículo já está previsto no Código de Trânsito Brasileiro que caracteriza a infração como gravíssima, com penalidade de



CD/15449.65913-72

multa e apreensão do veículo além da remoção do veículo. Percebe-se, portanto, que a infração já é gravíssima e é penalizada de forma dura e condizente com a sua natureza. Portanto, não há necessidade de ser alterada, ainda mais da forma desproporcional de aplicação da multa num valor exorbitante, e suspensão do direito de dirigir por doze meses.

Não há dúvida de que se trata de uma ação governamental para desmobilizar os opositores, o que por si só fere o princípio de que a norma jurídica deve ser abstrata e não direcionada a um determinado caso concreto.

Se o propósito da presente Medida Provisória é impedir o bloqueio deliberado de vias públicas visando ao interesse público no seu direito de ir e vir, e não o de atingir os atos dos caminhoneiros que ocorrem em todo o país, nada mais justo do que estender a pena para qualquer tipo de ato que restrinja deliberadamente a circulação na via, como a queima de pneus nas vias, dentre outros.

Por esse motivo, apresentamos a emenda, com o objetivo de estender a pena para qualquer tipo de ato que restrinja deliberadamente a circulação na via.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

